



POR QUE FALAR DE DEMOCRACIA?

“O ideal democrático ensina como o povo livre pode tornar-se forte e um povo forte permanecer justo.”

(François Mauriac)

Asp (CA) Victor C. Coimbra da Silva

Falar sobre democracia neste artigo tem a finalidade de despertar o interesse dos Aspirantes ou outros leitores eventuais para o assunto em pauta. Enquanto cidadãos que somos, só poderemos exercer a cidadania de maneira plena ao deixarmos de ter um posicionamento passivo diante das questões políticas e passarmos a assumir uma postura crítica diante do assunto. Para isso devemos conhecê-lo.

► A DEMOCRACIA DOS ANTIGOS E SUAS PROBLEMÁTICAS

“Vivemos sob a forma de governo que não se baseia nas instituições de nossos vizinhos; ao contrário, servimos de modelo a alguns ao invés de imitar os outros. Seu nome, como tudo o que depende não de poucos, mas da maioria, é democracia.” (Péricles, Oração fúnebre, in Tucídides: A Guerra do Peloponeso, Livro II, 37)

Poderíamos dizer que Democracia é o princípio segundo o qual o poder e a responsabilidade cívicas são exercidos por todos os cidadãos, ou seja, por governantes e governados, indistintamente. Etimologicamente, a palavra vem do grego e combina *Demos* (*δημος*, significando o Povo) e *kratos* (*κρατος*, significando poder), designando assim o governo do povo.

Apesar de ser difícil uma conceituação precisa do que seria a democracia, o entendimento do surgimento da mesma na Grécia antiga, enquanto uma forma de reivindicar o poder que se concentrava na mão de tiranos, é essencial para que possamos discutir a problemática atual.

As *polis* gregas, especialmente Atenas, constituíam um laboratório ideal para o experimento da democracia pura e direta ao apresentarem algumas condições consideradas por Giovanni Sartori irreproduzíveis: “a comunidade compacta unificada por um *ethos*” (palavra de origem grega que significa valores, ética, hábitos e harmonia) “religioso, moral e político convergente que era a *Polis*”.

Nessa linha de raciocínio, para se alcançar um autogoverno real ou Democracia Direta, como o proposto pelos gregos Antigos, precisaríamos de cidadãos dedicados exclusivamente ao serviço público. Assim, para governar a si mesmos, ter-se-ia que passar a vida governando e essa via cria um desequilíbrio com quaisquer outras funções que o cidadão devesse desenvolver naquela sociedade.

Assim também temos Jean-Jacques Rousseau estabelecendo que há condições essenciais e difíceis de serem reunidas para o estabelecimento de uma verdadeira democracia: um Estado pequeno, “no qual o povo seja fácil de reunir-se e cada cidadão possa facilmente conhecer todos os demais”, “uma grande simplicidade de costumes que impeça a multiplicação de problemas e as discussões espinhosas”, “uma grande igualdade de condições e fortunas” e “pouco ou nada de luxo” e conclui, desacreditado, que “Se existisse um povo de deuses, governar-se-ia democraticamente. Mas um governo assim perfeito não é feito para os homens” e que “uma verdadeira democracia jamais existiu e nem existirá”.

É evidente que a realidade que nos circunda se afasta progressivamente das condições necessárias à democracia sugerida por Rousseau, que acreditava ser impossível uma democracia que não fosse a Direta, criticando veementemente a Representativa: “o povo inglês acredita ser livre, mas se engana redondamente; só o é durante a eleição dos membros do parlamento;

uma vez eleitos estes, ele volta a ser escravo, não é mais nada”.

Todavia, deve-se também considerar que, justamente por não ser praticável alcançar todas as metas supracitadas, não se pode subestimar as vantagens de governos representativos modernos. Estes surgem juntamente com mecanismos de participação direta da população como uma solução para esses problemas. Ao passo que nossos representantes têm o exercício direto do poder político, o povo mantém o controle e a limitação desse poder.

► A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E O ESTADO LIBERAL

“É claro que todas as condições de liberdade mudaram; a própria palavra ‘liberdade’ não tem, no nosso tempo, o mesmo significado dos tempos antigos... É sempre útil estudar a Antiguidade, mas é pueril e perigoso imitá-la”.

“Uma Declaração de Direitos é um privilégio do povo contra qualquer governo na terra, geral ou particular, e nenhum governo justo deve recusá-lo”. (Thomas Jefferson)

Vimos que a democracia Representativa surge como uma solução de compromisso para as sociedades de larga escala, por assim dizer, que trazem os problemas da extensão territorial, do tamanho populacional, dentre outros problemas que impedem que indivíduos soberanos formem um Estado sem corpos intermediários, ou seja, sem a necessidade de representantes.

Todavia, não se pode deixar de considerar algumas características básicas e indispensáveis para que possamos contrapor a Democracia a qualquer forma de governo autocrático. A primeira delas seria que é necessário um conjunto de regras que estabeleçam quem está autorizado a tomar decisões coletivas e quais os procedimentos para que isso ocorra, de forma que as decisões passam a ser vinculatórias para todos os indivíduos do grupo que abrem mão de suas

“Poderíamos dizer que Democracia é o princípio segundo o qual o poder e a responsabilidade cívicas são exercidos por todos os cidadãos, ou seja, por governantes e governados, indistintamente.”

individualidades em prol do bem coletivo. Deve-se entender também que as decisões do grupo são feitas por parcela do grupo e não por ele como um todo (o que já consideramos ser inviável hoje), de modo que as decisões devem ser tomadas com base em regras (indiferente se escritas ou consuetudinárias), e sempre fundamentadas no princípio da maioria.

Outrossim, é primordial e imprescindível que aqueles eleitos para decidir e os que elegem os que decidirão “sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condição de poder escolher entre uma e outra.” Essa proposição somente se torna verdadeira a partir do estabelecimento do Estado Liberal e dos direitos individuais: de igualdade, “direitos de liberdade, de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação, etc.” É sobre esses alicerces que se apoia Estado Democrático de Direito e sobre os quais se edificou o Estado Liberal. Assim, nesse Estado, o poder é exercido *sub lege* (entenda-se como a vinculação e submissão dos poderes públicos ao direito), mas “o exerce dentro de limites derivados do reconhecimento constitucional dos direitos ‘invioláveis’ do indivíduo” (Norberto Bobbio, o Futuro da Democracia). No caso do Brasil, são esses princípios, dentre outros, conhecidos como Cláusulas Pétreas, amparados constitucionalmente e protegidos de alterações por Emenda Constitucional dada à sua importância para os redatores de nossa Carta, o que não significa que essas premissas sejam cumpridas a partir do momento que adotamos uma postura realista e vislumbramos o abismo que separa o real do ideal.

Como expressado por uma personalidade intelectual e eminente figura política, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso: “Construímos uma arquitetura institucional democrática, com partidos, eleições etc. Conquistamos liberdade política no sentido mais amplo, desde a de pensamento até a de organização. Mas tudo isso é insuficiente para criar uma sociedade democrática. Dizendo de forma direta, falta o essencial: o sentimento de que a lei vale e é igual para todos. Na falta dessa dimensão em nossa cultura política, a impunidade dos poderosos e o conseqüente fosso entre os que mandam e os que obedecem se torna enorme. Daí decorre a apatia, a indiferença da população com relação à política.”

► A DEMOCRACIA VIRTUAL E AS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

*“A representação apenas pode ocorrer na esfera da publicidade. Não existe nenhuma representação que se desenvolva em segredo ou a portas fechadas (...) Um parlamento tem um caráter representativo apenas enquanto se acredita que sua atividade seja pública. Sessões secretas, acordos e decisões secretas de qualquer comitê podem ser muito significativos e importantes, mas não podem jamais ter um caráter representativo.” (Carl Schmitt, *Verfassungslehre*, Duncker & Humblot, München-Leipzig, 1928, p. 208)*

*“... todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja máxima não é suscetível de se tornar pública são injustas.” (Kant, *À Paz Perpétua*)*

As inovações tecnológicas abrem novas portas para que se cumpram as promessas da democracia. Dentre elas, a possibilidade de maior transparência nos gastos públicos e nas ações de nossos governantes através da Internet, seja através da veiculação das informações em



sites do Governo ou através da Imprensa brasileira. Qual a lógica de o Congresso aprovar Atos Secretos que privem o povo de conhecer as decisões daqueles que foram eleitos para garantir o bem-estar nacional, principalmente, quando esses atos claramente só garantem o bem-estar destes mesmos políticos em detrimento da população? Seria o fim do chamado Poder Invisível através de uma Democracia Virtual.

Nessa mesma linha de raciocínio, Norberto Bobbio coloca como um dos eixos do regime democrático o fato de que todas as decisões dos governantes devem ser conhecidas pelo Povo Soberano. Consideraríamos assim o regime democrático aquele do governo direto do povo ou controlado pelo mesmo, e como se poderia considerar controlar algo que foi escondido, que se desconhece. Assim, um princípio fundamental do Estado Constitucional e que o distingue dos Estados Absolutos é que o caráter público (no sentido que antagoniza com secreto) é a regra; o segredo é a exceção que se justifica apenas quando limitado no tempo.

E é essa porta de esperança que abrem as sucessivas revoluções tecnológicas e de comunicações que vivenciamos. O trâmite das informações tornou-se instantâneo no mundo planificado de Thomas Friedman. Assim também ficou muito mais fácil de se exercer um governo com transparência, no qual o povo pode exercer o seu poder cobrando de seus representantes. Não um governo que vislumbrasse um mandato imperativo para os governantes, que acabariam sujeitos

a representar interesse de grupos particulares e não os da nação, mas um governo em que os governantes tenham responsabilidade política e sejam devidamente fiscalizados pela população.

► VALORES – UMA VISÃO DE ESPERANÇA PARA O DESAFIO DA DEMOCRACIA

Enfim, a discussão sobre as *nuances*, dificuldades e benefícios do sistema é polêmica e tem atravessado séculos sem que se atinja um consenso. Portanto, seria muita pretensão desse artigo propor uma solução

pronta e que viesse a elucidar definitivamente a questão. Entretanto, não posso deixar de pensar que talvez a resposta para um amanhã melhor para a nossa Democracia e Nação esteja junto aos ideais. Talvez seja uma visão pueril ou romantizada das potencialidades humanas, mas acredito

que, respeitados os valores defendidos por tantos filósofos e os mesmos redigidos em tantas Cartas Constitucionais de todo o mundo, podemos alcançar Sociedades e Estados mais justos e mais democráticos.

“É pouco para a construção de uma nação. É preciso revitalizar valores que aumentem a coesão social e sustentem instituições baseadas na igualdade jurídica de todos os cidadãos. Instituições que substituam a velha noção de que a justiça social é uma dívida dos governantes e a tornem conquista de um direito.” (Fernando Henrique Cardoso, ex-presidente do Brasil)

“É pouco para a construção de uma nação. É preciso revitalizar valores que aumentem a coesão social e sustentem instituições baseadas na igualdade jurídica de todos os cidadãos. Instituições que substituam a velha noção de que a justiça social é uma dívida dos governantes e a tornem conquista de um direito.”

(Fernando Henrique Cardoso, ex-presidente do Brasil)

BIBLIOGRAFIA

BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

FRIEDMAN, Thomas L. *Mundo é Plano: uma breve história do século XXI*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

KANT, Immanuel. *À Paz Perpétua*. Porto Alegre: L&PM, 2008.

REVISTA ÉPOCA. São Paulo: Globo, ed. 575, 25 maio de 2009.

SARTORI, Giovanni. *A Teoria da Democracia Revisitada: o debate contemporâneo*. Vol 1. São Paulo: Ática, 1994.

SARTORI, Giovanni. *A Teoria da Democracia Revisitada: as questões clássicas*. Vol 2. São Paulo: Ática, 1994.

SCHMITT, Carl. *Verfassungslehre*. München-Leipzig: Duncker & Humblot, 1928.